



PREFEITURA MUNICIPAL DE **PEDRINHAS PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI COMPLEMENTAR Nº 031/2011
De 27 de setembro de 2011

“DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DE ÁREA DE USO COMUM DO POVO E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOÁ-LA A ENTIDADE PARTICULAR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

GERALDO GIANNETTA, Prefeito Municipal de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetada do uso comum do povo e integrada na categoria dos bens dominicais, uma área de terras consistente no imóvel abaixo descrito pertencente ao Município de Pedrinhas Paulista:

Três imóveis urbanos, sem benfeitorias, localizados no Distrito Industrial, subúrbios do Centro Urbano, Avenida do Aeroporto, consistentes dos Lotes nº 03, 04 e 05 da Quadra A, Município de Pedrinhas Paulista, Comarca de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, contendo uma área territorial de 2.083,02 metros quadrados, 2.085,35 metros quadrados e 2.087,16 metros quadrados respectivamente, pertencentes à Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista.

O primeiro imóvel referido acima é delimitado por um polígono irregular, contendo as seguintes medidas e confrontações: com frente para a Avenida do Aeroporto, medindo 30,60 metros; do lado direito, de quem da via pública olha para o imóvel, confronta com a Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, medindo 68,11 metros; do lado esquerdo de quem da via pública olha para o imóvel, confronta com a Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, medindo 68,03 metros; e finalmente nos fundos, confronta com a propriedade de Roberto Ortoncelli e Outros, medindo 30,60 metros, encerrando assim estas medidas e confrontações do imóvel urbano acima descrito (Conforme mapa anexo).

O segundo imóvel referido acima é delimitado por um polígono irregular, contendo as seguintes medidas e confrontações: com frente para a Avenida do Aeroporto, medindo 30,60 metros; do lado direito, de quem da via pública olha para o imóvel, confronta com a Prefeitura Municipal de



PREFEITURA MUNICIPAL DE **PEDRINHAS PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO



Pedrinhas Paulista, medindo 68,19 metros; do lado esquerdo de quem da via pública olha para o imóvel, confronta com a Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, medindo 68,11 metros; e finalmente nos fundos, confronta com a propriedade de Roberto Ortoncelli e Outros, medindo 30,60 metros, encerrando assim estas medidas e confrontações do imóvel urbano acima descrito (Conforme mapa anexo).

O terceiro imóvel referido acima é delimitado por um polígono irregular, contendo as seguintes medidas e confrontações: com frente para a Avenida do Aeroporto, medindo 30,60 metros; do lado direito, de quem da via pública olha para o imóvel, confronta com a Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, medindo 68,26 metros; do lado esquerdo de quem da via pública olha para o imóvel, confronta com a Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, medindo 68,19 metros; e finalmente nos fundos, confronta com a propriedade de Roberto Ortoncelli e Outros, medindo 30,60 metros, encerrando assim estas medidas e confrontações do imóvel urbano acima descrito (Conforme mapa anexo).

Parágrafo Único – A área descrita no artigo 1º faz parte de uma área maior constante da matrícula nº 18.161 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Paraguaçu Paulista.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal de Pedrinhas Paulista autorizado a doar à Empresa TOPÁZIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAPOTAS E ACESSÓRIOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ-05.921.364/0001-28, sito à Rua Topázio, nº 25, Centro, Pedrinhas Paulista-SP, de propriedade do Senhor CARLOS GILBERTO ARGENTON, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 4.191.327-4-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 654.172.679-53, residente e domiciliado à Rua Maracá, nº 13, neste Município, as áreas de propriedade municipal descritas no artigo anterior.

Art. 3º - Fica a Empresa TOPÁZIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAPOTAS E ACESSÓRIOS LTDA - EPP, obrigada a construir no terreno ora doado, no prazo de 2 (dois) anos, e que será destinado exclusivamente e pelo prazo de 10 (dez) anos ao uso industrial e prestadora de serviços, sob pena de retrocessão.

Art. 4º - A escritura pública de doação só será lavrada, decorridos os dois anos de prazo concedidos ao donatário, desde que, tenha efetivamente construído no terreno, devendo constar, ainda, condição segundo a qual o imóvel e possíveis melhorias executadas pelo donatário retornarão ao patrimônio municipal se nas instalações industriais a qualquer tempo, pelo prazo de 10 (dez) anos for dada outra destinação, ou se por mais de 60 (sessenta) dias contínuos, o funcionamento da empresa do donatário for paralisado.

Art. 5º - As despesas com a lavratura do instrumento público de doação e sua respectiva matrícula e todas as demais que a doação autorizada pela presente Lei der causa serão de responsabilidade do donatário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



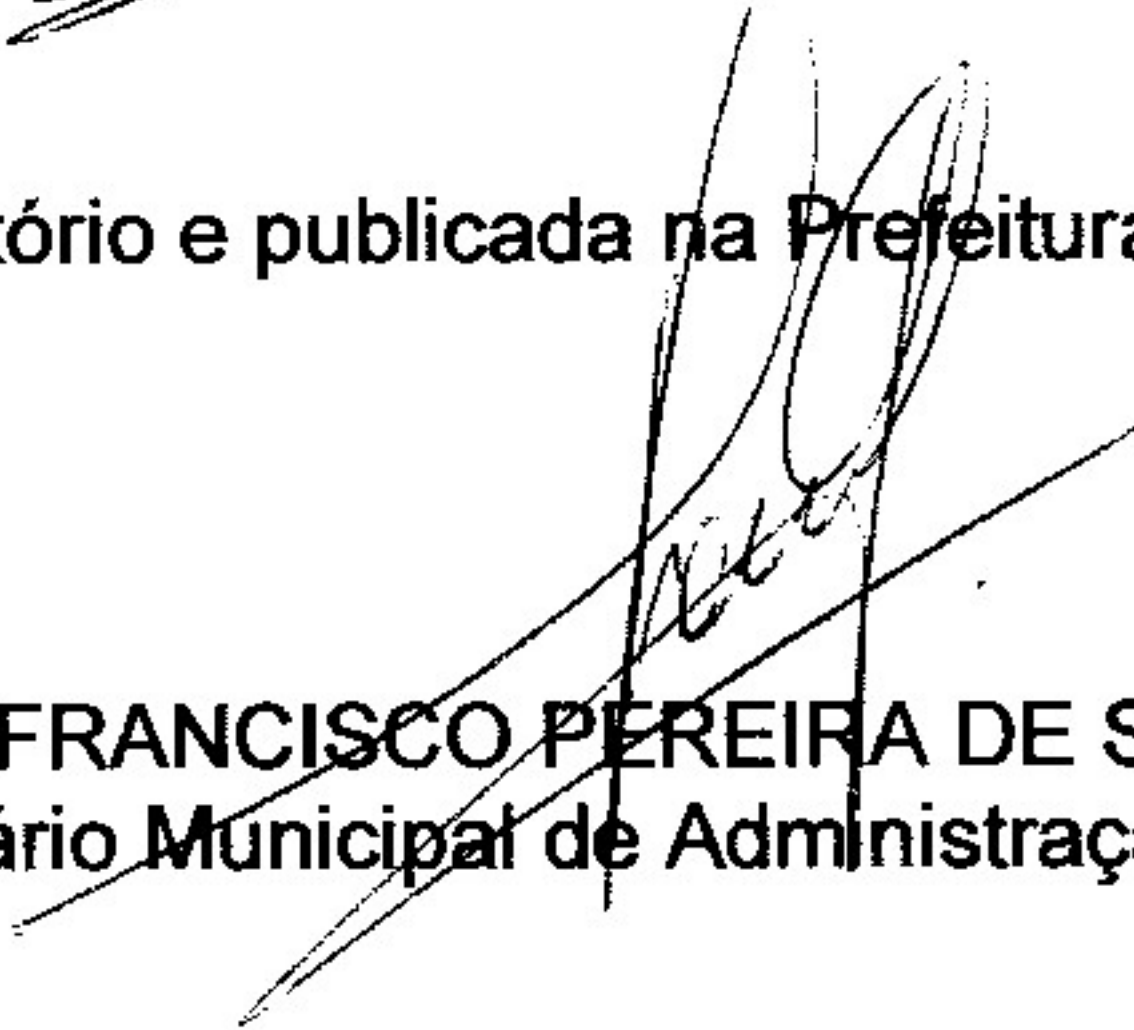
Art. 6º - As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

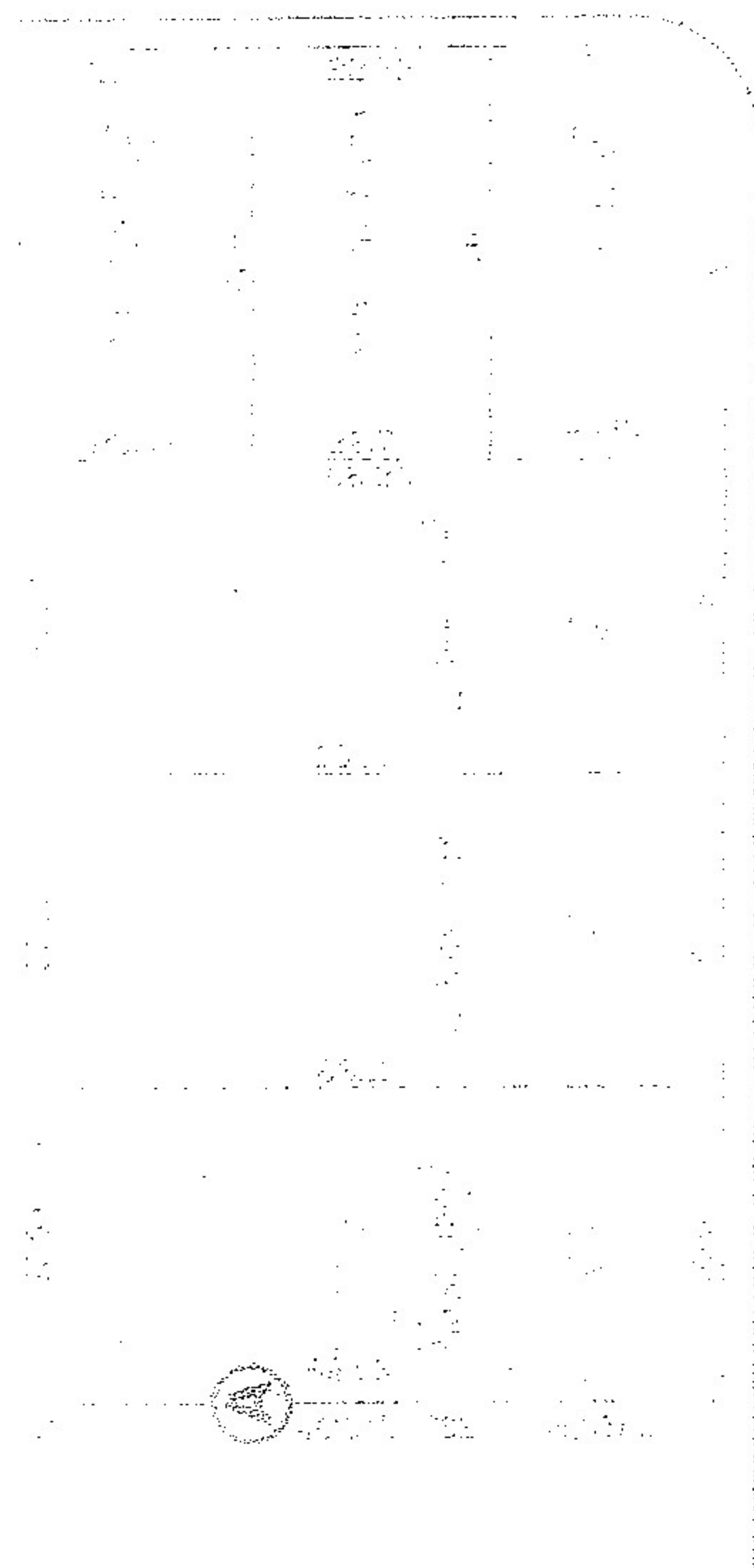
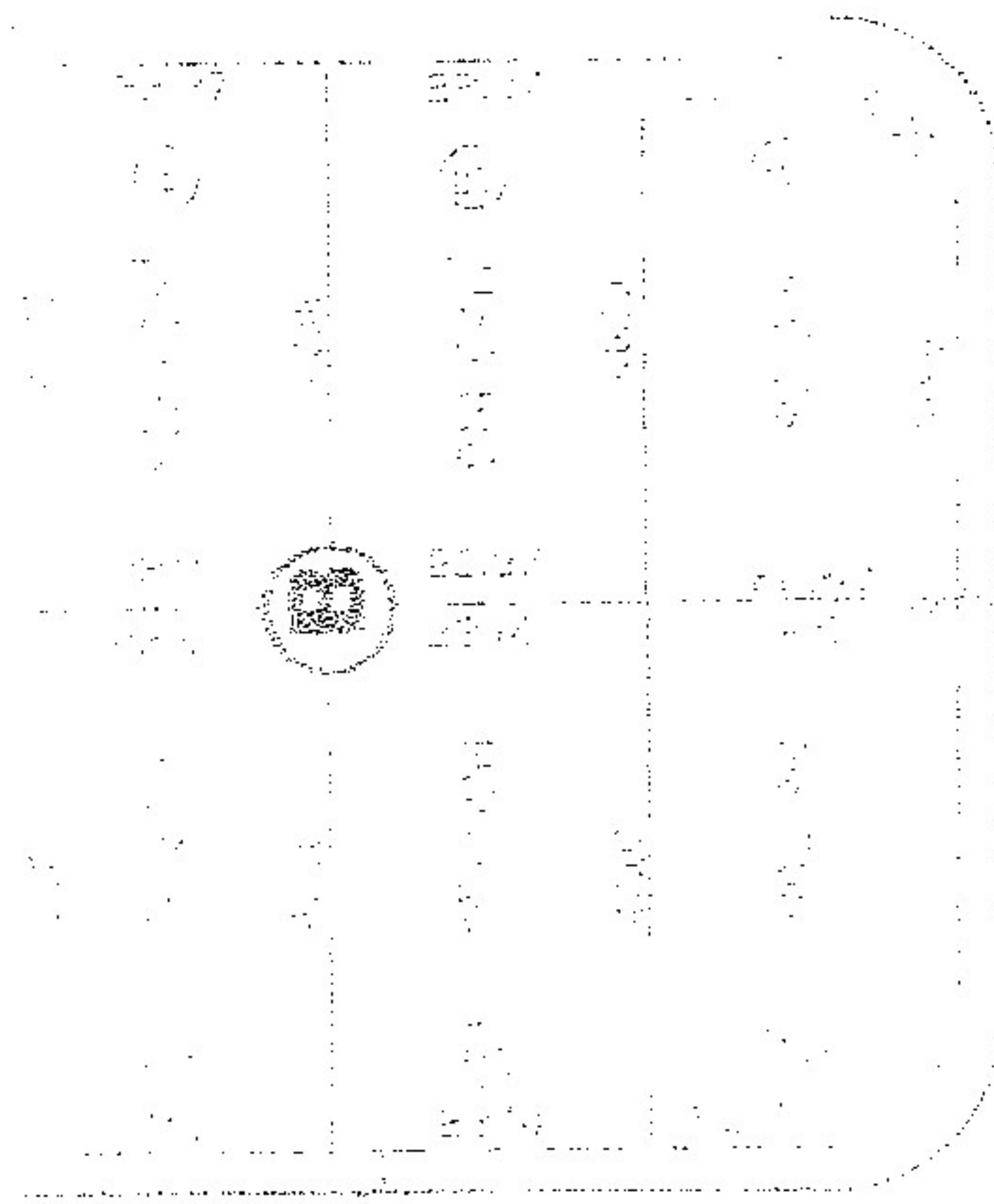
Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, 27 de setembro de 2011.


GERALDO GIANNETTA
Prefeito Municipal

Registrada em Cartório e publicada na Prefeitura Municipal na data supra.

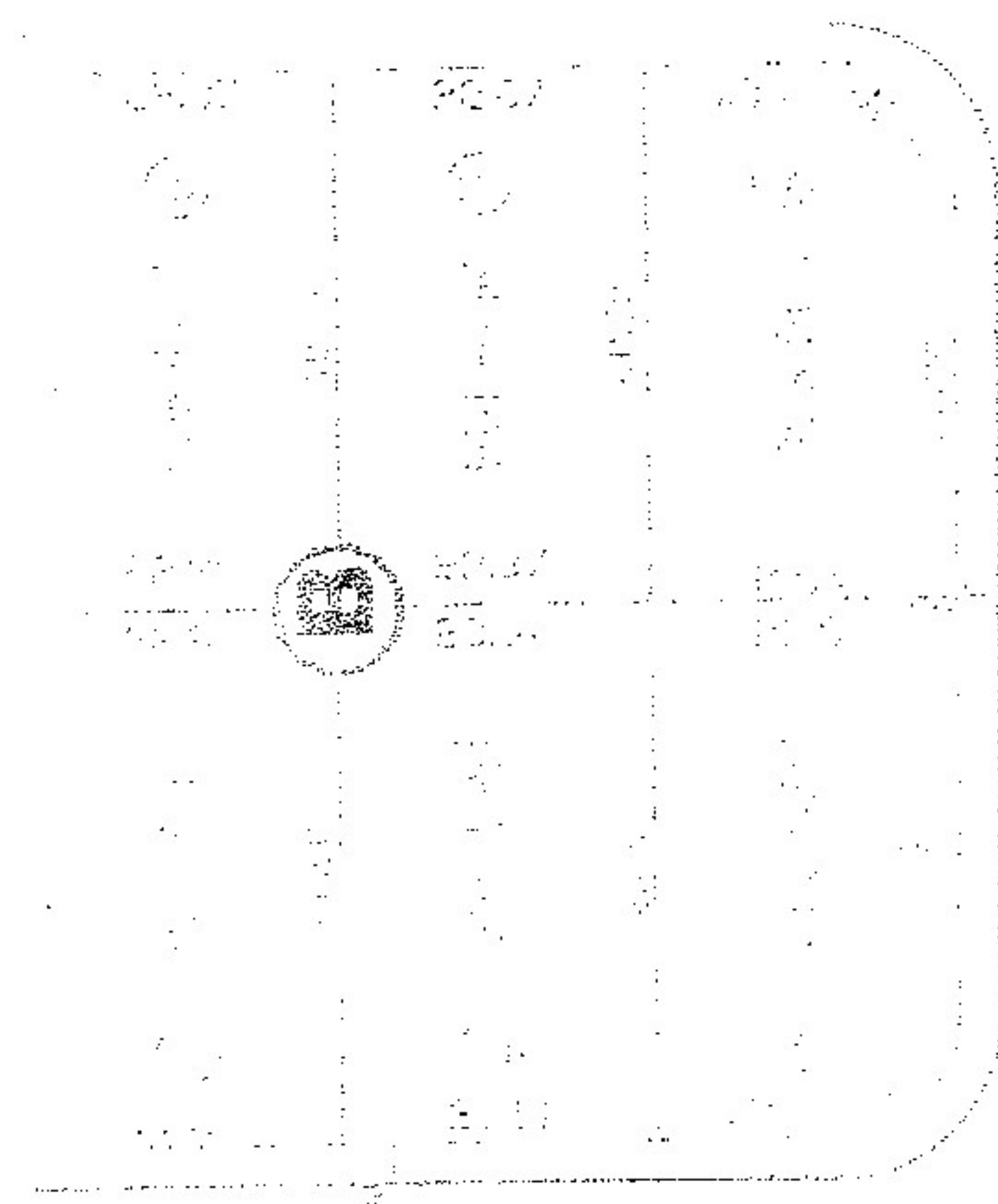

FRANCISCO PEREIRA DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração e Finanças

1
Lopazir
L-03



W. J. W.

L.M.



40 pages
L 05.

